

INFORMAÇÃO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Pré-escolar

1. DOCUMENTOS

FOTO – a fotografia carregada só é válida quando esta for uma foto TIPO PASSE e COM FUNDO BRANCO.

COMPROVATIVO DE RESIDENCIA DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO – Certidão de Domicílio Fiscal que pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua reservada, em “Os Seus Serviços” > “Obter” > “Certidões” > “Efetuar Pedido” seleccionar “Domicilio Fiscal” e “Confirmar”

O comprovativo de Residência do Encarregado de Educação não é exigido quando a morada do encarregado de Educação foi preenchida automaticamente por leitura do Cartão de Cidadão, ou através da Chave Móvel Digital.

Este comprovativo também não é solicitado se o Encarregado de Educação tiver declarado em todas as escolas de preferência que não pretender usar a morada de residência para efeitos de seriação.

COMPROVATIVO DE AGREGADO FAMILIAR – Os dados relativos à composição do agregado familiar são os validados pela Autoridade Tributária (Comprovativo de Agregado Familiar a obter no Portal das Finanças, acedendo à sua reservada, em Dados Agregado IRS - Consultar Agregado Familiar - Comprovativo).

ATENÇÃO: Os documentos inválidos não serão considerados para operacionalização das prioridades na distribuição dos alunos pelas vagas existentes em cada estabelecimento de ensino.

2. INDICAÇÃO DE ESCOLAS

Deve sempre indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação, ou todos os estabelecimentos existentes, no caso de municípios com uma menor oferta de estabelecimentos de educação e de ensino de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 2-B /2025, de 21 de março.

3. CRIANÇAS QUE COMPLETAM 6 ANOS DE IDADE ENTRE 16 DE SETEMBRO E 31 DE DEZEMBRO

No caso do/a educando/a completar os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro do corrente ano civil, ou tenha efetuado um pedido de antecipação ou adiamento de matrícula, deve realizar um pedido de matrícula para o 1º ano do 1º ciclo e para o Pré-escolar.

Para tal, deverá indicar que NÃO pretende a predefinição do mesmo nível de ensino para todas as preferências.

AS SUAS VULGAS DE REFERIRAM-SE A UM DESSOS NÍVEIS ESCOLAR SIMIL

A resposta “Não” está reservada a alunos que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, ou a alunos para os quais foi efetuado um pedido de antecipação de matrícula, ou um pedido de adiamento de matrícula. Nestes casos será necessário preencher a data do pedido de antecipação, ou a data do pedido de adiamento de matrícula.

Assim, quando for adicionar as suas preferências deverá colocar as escolas do 1.º ano sempre em primeiro lugar e só depois as do pré-escolar.

De entre as cinco preferências disponíveis, incluir estabelecimentos de ensino onde pretende que o seu educando/a frequente o 1.º ano do Ensino Básico e estabelecimentos de ensino onde pretende que o seu educando/a frequente a Educação Pré-Escolar, caso não obtenha vaga no 1º ano.

Neste caso, o/a Encarregado/a de Educação decide nas cinco preferências disponíveis o número de vezes que escolhe cada nível de ensino tendo em consideração que se for disponibilizada vaga no 1.º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência, a matrícula condicional torna-se definitiva, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do/a candidato/a na escolaridade obrigatória. Na prática, o/a aluno/a condicional para quem foi efetuado um pedido de matrícula para o 1º ano do 1º ciclo, se for disponibilizada vaga no 1º ano em alguma das escolas pretendidas para a frequência do 1º ano, não poderá voltar ao Pré-Escolar.

ATENÇÃO: Assegure-se de que, caso o deseje, entre as 5 preferências, é colocada a escola do ano letivo anterior de forma a que, caso não encontre vaga noutra escola, a vaga da escola onde o/a educando/a atualmente se encontra seja mantida.

4. PRIORIDADES DE MATRÍCULA

Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

Artigo 5.º - Matrícula

4 - A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º.

Artigo 10º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

3.ª Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8.^a Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

5. DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CRIANÇAS RELATIVAS À MATRÍCULA OU À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA:

- **Até 16 de junho de 2025** - listas de crianças que requereram matrículas na educação pré-escolar. (NOTA: Não são listas de colocação. Servem para verificar se a matrícula foi recebida pelos serviços)
- **1 de julho de 2025** – listas de admitidos na educação pré-escolar.